

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 11 de Abril de 2022



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Definição de regras para a cessão onerosa de direitos de bens públicos

PL 00816/2022 - Autoria: Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP)

1

Repasse a cooperativas de crédito dos recursos do FCO e do FNO

PL 00823/2022 - Autoria: Sen. Sérgio Petecão (PSD/AC)

1

Limitação do valor máximo de aplicação de honorários de sucumbência

PL 00833/2022 - Autoria: Dep. Alexis Fonteyne (NOVO/SP)

2

Definição do piso salarial do profissional farmacêutico

PL 00799/2022 - Autoria: Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE)

2

Férias no período de recesso escolar para trabalhadores responsáveis por pessoa com deficiência

PL 00784/2022 - Autoria: Dep. Paulo Bengtson (PTB/PA)

2

Autorização para uso dos recursos do FGTS em caso de seca

PL 00774/2022 - Autoria: Dep. Pedro Westphalen (PP/RS)

2

Programa de Desoneração da Exportação de Bens e Serviços (DESONERA E EXPORTA BRASIL)

PLP 00050/2022 - Autoria: Dep. Otto Alencar Filho (PSD/BA)

2

INTERESSE SETORIAL

Subvenção econômica à permissionárias do serviço público de energia de pequeno porte

PL 00811/2022 - Autoria: Sen. Jorginho Mello (PL/SC)

3

Sustação de aumento do preço de medicamentos pela CMED

PDL 00076/2022 - Autoria: Dep. Ivan Valente (PSOL/SP)

3

Alterações na compensação financeira e nos seus percentuais de distribuição pela exploração de recursos minerais

4

PL 00840/2022 - Autoria: Dep. Diego Andrade (PSD/MG)

Majoração de penas para o furto e a receptação de combustíveis fósseis

4

PL 00828/2022 - Autoria: Sen. Flávio Bolsonaro (PL/RJ)

Redução de alíquotas e concessão de créditos presumidos de Pis/Pasep, Cofins e IPI nas operações de venda ou aquisição de plásticos biodegradáveis

4

PL 00780/2022 - Autoria: Sen. Plínio Valério (PSDB/AM)

Acompanhe o dia a dia dos projetos no
Legisdata

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Definição de regras para a cessão onerosa de direitos de bens públicos

PL 00816/2022 - Autoria: Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP), que "Disciplina a cessão onerosa de direitos à denominação de bens públicos pertencentes à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta federal."

Disciplina a cessão onerosa de direitos à denominação de bens públicos pertencentes à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta federal e estabelece vedações quanto a nomeação dos bens cedidos.

- **A cessão de bens e direitos acima:** **a)** será precedida de estudo quanto ao seu valor, viabilidade, existência de potencial interesse na aquisição dos respectivos direitos e quanto a destinação das receitas arrecadadas; **b)** terá duração máxima de 30 anos; e **c)** é vedada sobre bem tombado;

- A concessão será precedida de licitação, **na qual será analisada a melhor proposta**, tendo em vista o valor a ser pago pela cessão e as **características do nome que será utilizado**.

- **Veda a utilização**, no bem cedido, **de nome de pessoa que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava**, em qualquer modalidade, bem como de **nome estrangeiro ou de pessoa física**.

- **Será admitido** o nome da pessoa jurídica que desenvolva atividades no bem cedido.

- Prevê que o contrato administrativo de cessão onerosa **terá os seguintes requisitos:**

I - a descrição completa do bem;

II - a forma do nome do bem ao final da cessão;

III - a remuneração mínima a ser paga à Administração; e

IV - o tempo da concessão.

- Durante a vigência do contrato de cessão, **é vedada a troca do nome sem prévia anuência da concedente**.

INTEGRAÇÃO NACIONAL

Repasse a cooperativas de crédito dos recursos do FCO e do FNO

PL 00823/2022 - Autoria: Sen. Sérgio Petecão (PSD/AC), que "Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que "Regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e dá outras providências".

Determina o repasse de **10% dos recursos do Fundo Constitucional do Centro-Oeste (FCO) e do Fundo Constitucional**

do Norte (FNO) aos bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de crédito, **ou o valor que for demandado por essas instituições**, o que for **menor**.

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

JUSTIÇA DO TRABALHO

Limitação do valor máximo de aplicação de honorários de sucumbência

PL 00833/2022 - Autoria: Dep. Alexis Fonteyne (NOVO/SP), que "Altera o artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para limitar os honorários de sucumbência às causas cujo valor não ultrapasse cinco salários mínimos."

Limita os honorários de sucumbência para causas cujo **valor não ultrapasse cinco salários-mínimos**.

POLÍTICA SALARIAL

Definição do piso salarial do profissional farmacêutico

PL 00799/2022 - Autoria: Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE), que "Acrescenta dispositivo à Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, para dispor sobre o piso salarial do profissional farmacêutico."

Determina o piso salarial para o profissional farmacêutico, que será de R\$ 7,3 mil, corrigido anualmente pelo INPC divulgado pelo IBGE, ou por outro que venha a substituí-lo.

BENEFÍCIOS

Férias no período de recesso escolar para trabalhadores responsáveis por pessoa com deficiência

PL 00784/2022 - Autoria: Dep. Paulo Bengtson (PTB/PA), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para dispor sobre o gozo de férias de empregado que tenha filho com deficiência."

Altera a CLT **para conceder aos empregados que tenham filho ou pessoa com deficiência sob sua responsabilidade, o direito de coincidir suas férias com as férias escolares da pessoa sob seu cuidado**.

FGTS

Autorização para uso dos recursos do FGTS em caso de seca

PL 00774/2022 - Autoria: Dep. Pedro Westphalen (PP/RS), que "Altera o inciso XVI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 maio de 1990, que "Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências", para estabelecer hipótese de saque em razão de seca."

Autoriza a movimentação dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em caso de necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de **seca**.

• SISTEMA TRIBUTÁRIO

DESONERAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES

Programa de Desoneração da Exportação de Bens e Serviços (DESONERA E EXPORTA BRASIL)

PLP 00050/2022 - Autoria: Dep. Otto Alencar Filho (PSD/BA), que "Cria o Programa de Desoneração da Exportação de Bens e Serviços - "DESONERA E EXPORTA BRASIL" com o objetivo de recuperar a competitividade internacional da Economia brasileira, altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e dá outras providências."

Cria o Programa de Desoneração da Exportação de Bens e Serviços (DESONERA E EXPORTA BRASIL) de adesão voluntária, para recuperar a competitividade econômica brasileira e **disciplina a alienação de ativos virtuais, oriundos de créditos tributários dos estados.**

- Autoriza os estados a **converterem os créditos tributários em ativos virtuais a serem utilizados exclusivamente no pagamento do ICMS**. Esses ativos virtuais **poderão ser livremente negociados entre pessoas jurídicas**.

- A alienação dos ativos virtuais pela pessoa jurídica poderá ser feita de forma direta por meio de transferência direta da conta específica em instituição financeira para o novo adquirente ou em bolsa de valores, a critério do detentor.

- Os Estados poderão **condicionar a utilização dos ativos virtuais** à implantação de novos investimentos, manutenção de postos de trabalho ou a outros critérios de fomento à exportação, bem como a outros critérios não relacionados à exportação.

- O programa será regulamentado pelo Banco Central e CONFAZ.

INTERESSE SETORIAL

• ENERGIA ELÉTRICA

Subvenção econômica à permissionárias do serviço público de energia de pequeno porte

PL 00811/2022 - Autoria: Sen. Jorginho Mello (PL/SC), que "Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para instituir subvenção econômica às permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica de pequeno porte."

Institui **subvenção econômica às permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica de pequeno porte**, cujos mercados próprios sejam **inferiores a 350 Gigawatts/hora anuais**.

- Prevê que **a subvenção será calculada no processo tarifário da concessionária ou da permissionária** do serviço público de distribuição de energia elétrica afetada e **não será cumulativa** com outras subvenções, **devendo ser aplicada sempre aquela que for maior**.

- Determina que as tarifas aplicáveis às concessionárias e permissionárias de pequeno porte **não poderão ser superiores às tarifas de concessionárias de serviço público de distribuição de área adjacente e com mercado próprio anual superior a 700 Gigawatts/hora**, localizada na mesma unidade federativa.

• FARMACÊUTICA

Sustação de aumento do preço de medicamentos pela CMED

PDL 00076/2022 - Autoria: Dep. Ivan Valente (PSOL/SP), que "Susta os efeitos da Resolução CM-CMED nº 2, de 31 de março de 2022, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, que dispõe sobre a forma de definição do Preço Fabricante (PF) e do Preço Máximo ao Consumidor (PMC) dos medicamentos em 31 de março de 2022, estabelece a forma de apresentação do Relatório de Comercialização à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) e disciplina a publicidade dos preços dos produtos farmacêuticos."

Susta os efeitos da Resolução CM-CMED nº 2, de 2022 que autorizou o **reajuste de 10,89% no preço dos medicamentos**.

• MINERAÇÃO

Alterações na compensação financeira e nos seus percentuais de distribuição pela exploração de recursos minerais

PL 00840/2022 - Autoria: Dep. Diego Andrade (PSD/MG), que "Altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que disciplinam a compensação financeira pela exploração de recursos minerais."

Majora em 3,5% a alíquota da CFEM do ferro, ouro, cobre, bauxita, níquel, alumínio e nióbio.

- **Os recursos da CFEM poderão ser utilizados no custeio de despesas com ações e serviços de saúde**, inclusive as relativas a pagamento de salários a profissionais de saúde da rede pública.

• PETROLÍFERA

Majoração de penas para o furto e a receptação de combustíveis fósseis

PL 00828/2022 - Autoria: Sen. Flávio Bolsonaro (PL/RJ), que "Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar as penas previstas para o furto e receptação de petróleo ou seus derivados, gás natural ou suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante ou demais combustíveis líquidos carburantes."

Altera o Código Penal, para **aumentar as penas para o furto e receptação de petróleo ou seus derivados, gás natural ou suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante ou demais combustíveis líquidos carburantes**.

- Estabelece pena de reclusão, **de quatro a dez anos, e multa**, para a subtração das substâncias acima, **contidas em tanques de armazenamento ou em dutos de escoamento**.

• PLÁSTICO

Redução de alíquotas e concessão de créditos presumidos de Pis/Pasep, Cofins e IPI nas operações de venda ou aquisição de plásticos biodegradáveis

PL 00780/2022 - Autoria: Sen. Plínio Valério (PSDB/AM), que "Altera a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP incidentes sobre as receitas provenientes da venda de plásticos biodegradáveis e concede crédito presumido de Cofins, PIS/Pasep e Imposto sobre produtos Industrializados (IPI) sobre as operações de aquisição de plásticos biodegradáveis."

Reduz a zero as alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as receitas da venda **de plásticos biodegradáveis e concede crédito presumido para tais tributos e para o IPI**, nas operações que envolvam a aquisição desse tipo de material

por estabelecimentos industriais.

- A pessoa jurídica **sujeita ao regime de apuração não cumulativa do PIS/Pasep e Cofins poderá**, até 31 de dezembro de 2025, **descontar dessas contribuições os créditos presumidos aplicados sobre a aquisição de plásticos biodegradáveis**, com as seguintes alíquotas:

I - Em relação à Cofins, o crédito será determinado mediante aplicação da alíquota de 7,6%;

II - Em relação à apuração da Contribuição para o PIS/Pasep, o crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota de 1,65%.

- **Em relação ao IPI**, estabelecimentos industriais terão direito, até 31 de dezembro de 2025, **a crédito presumido em aquisições de plásticos biodegradáveis utilizados como matérias-primas ou produto intermediário na fabricação de seus produtos, estando o crédito:**

I - condicionado a uso exclusivo na dedução do IPI incidente nas saídas dos produtos que contenham plásticos biodegradáveis em sua composição;

II - impossibilitado de aproveitamento em produtos proveniente de estabelecimento industrial com suspensão, isenção ou imunidade do IPI; e

III - passível de cálculo pelo adquirente, mediante a aplicação da alíquota da TIPI a que estiver sujeito o produto, sobre o valor dos produtos constantes da nota fiscal de aquisição.



Veja mais

Acompanhe o dia a dia dos projetos

no LEGISDATA:

<http://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2020/6/informe-legislativo/>

INFORME LEGISLATIVO : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.